



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I n° 825/79.

OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE, NOS DOCUMENTOS REFERENTES AO ISS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

João Evangelista

Art. 1º - Põe obrigado a colocação do carimbo padronizado do responsável contábil pela empresa, em todos os documentos relativos ao ISS.

§ único - Os documentos que não apresentarem as exigências contidas no Artigo 1º, não terão validade, ficando a contribuinte sujeito as penalidades legais.

Art. 2º - O Funcionário que receber os documentos sem a devida identificação, será responsabilizado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove.

A. M. Reis
Antônio Maniz dos Reis
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Ofício Municipal
Tereza dos Reis Soáza
Secretaria Municipal do Gabinete